

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018

O Município de Taiobeiras-MG, por meio do seu Prefeito, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos. O Processo Seletivo realizar-se-á em conformidade com as Leis Municipais de n.º 719/93, 956/2005, 1.023/2007, 1.076/2009, 1.078/2009, 1.227/2013, 1.238/2014, 1.239/2014, 1.257/2014, e as demais normas contidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos.
- 1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo.
- 1.3. O regime jurídico dos contratados pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras é aquele definido na Lei Municipal 719/93, sendo os contratos temporários regidos pelo artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 956/2005.
- 1.4. O Processo Seletivo, conforme disposto no Anexo I deste Edital, oferece vagas de ampla concorrência, ressalvado o disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, no que tange as vagas reservadas aos portadores de deficiência.
- 1.5. O cargo oferecido, a jornada de trabalho, o vencimento básico, a escolaridade mínima e outras exigências do cargo constam no Anexo I deste Edital.
- 1.6. A coordenação, organização e aplicação do Processo Seletivo ficarão sob a responsabilidade de comissão especialmente nomeada para tal fim pelo Prefeito Municipal.
- 1.7. O Formulário para Inscrição consta no Anexo II deste Edital.
- 1.8. O Formulário de Recurso consta no Anexo III deste Edital.

II - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Condições exigidas para contratação, que deverão ser comprovadas na ocasião da contratação:
 - 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.
 - 2.1.2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
 - 2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
 - 2.1.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
 - 2.1.5. Comprovar, na data da contratação, conforme exigência do cargo pretendido, a escolaridade e a habilitação legal exigida para exercício de profissão regulamentada, bem como o registro no respectivo Conselho de Classe, se for exigência legal.

2.1.6. Possuir aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica, a ser realizada antes da contratação, de acordo com definição do Município de Taiobeiras. Poderão ser exigidos exames médicos conforme a especificidade do cargo pleiteado.

2.1.7. Apresentar a documentação estabelecida no subitem 10.1 deste Edital.

2.1.8. Atender às exigências especificadas para o cargo pleiteado, estabelecidas em legislação municipal e neste Edital.

2.1.9. Estar de acordo e atender às normas e exigências deste Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situado na Rua Santos Dumont, 336, Centro, Taiobeiras/MG, no período de **27/03/2018 a 02/04/2018**, no horário de expediente: das 07:00 horas às 10:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.2. Não serão permitidas inscrições pelos correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, em letra de forma e sem rasuras;
- b. Currículo;
- c. Fotocópias legíveis frente e verso da Cédula de Identidade (RG) e do CPF;
- d. Fotocópias legíveis dos comprovantes de experiência profissional, comprovante de residência, dos comprovantes dos títulos, bem como documentos quem comprovem a devida escolaridade.

3.4. O envelope deverá ser apresentado conforme modelo:

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

Prefeitura Municipal de TAIOBEIRAS – MG.

Cargo:

Nome do Candidato:

RG nº :

3.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. Será automaticamente eliminado do processo seletivo aquele que não apresentar os comprovantes, conforme exigência de cada vaga.

3.7. As informações prestadas no Currículo são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que apresentar dados incorretos, bem como o candidato que prestar informações inverídicas.

3.8. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato ou inclusão de documentos.

3.9. No ato da inscrição, o candidato receberá de volta comprovante de inscrição.

3.10. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, para, querendo, recorrer da decisão, em recurso protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Taiobeiras, dirigido ao Prefeito Municipal e devidamente fundamentado, conforme o modelo do anexo III.

3.11. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por Procurador devidamente investido com procuração pública, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade e CPF do candidato e do procurador.

3.12. Será igualmente indeferida a inscrição que:

- a. Indicar cargo cuja vaga não esteja prevista neste edital;
- b. Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no item II.

3.13. O processo de inscrição somente se completa e se efetiva com a entrega de todos os documentos exigidos e todas as condições atendidas.

3.14. O candidato deve se manter atento às publicações de todos os atos deste processo seletivo que serão efetuadas no Mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG e no endereço eletrônico oficial: www.taiobeiras.mg.gov.br

IV - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. Às pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pelas Leis nº 7.853/89 e 13.146/15 serão assegurados os direitos de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

4.1.1.1. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para o PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o emprego ou função.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à prova de títulos.

4.1.5. O candidato PNE deverá apresentar, juntamente com os demais documentos solicitados, via original ou cópia reprográfica autenticada de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não apresentarem no ato de inscrição o respectivo laudo médico.

4.1.7 O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste edital, não será considerado portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, seja qual for o motivo alegado.

4.1.8. Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.1.9. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do emprego, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.1.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.11. Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, a mesma não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação do emprego, e de aposentadoria por invalidez.

V - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo será constituído de etapa única – de caráter eliminatório e classificatório, sendo realizado através de análise de CURRÍCULO de acordo com os parâmetros abaixo estabelecidos.

5.2. A análise do Currículo compreende a avaliação de experiência profissional e/ou cursos de qualificação informados pelo candidato no ato da inscrição, cujos comprovantes deverão ser apresentados, conforme dispostos no anexo IV deste edital, na ocasião de sua inscrição para concorrer à vaga pleiteada.

5.3. Da análise de currículo – Constará de título de Experiência Profissional e de Formação Profissional, conforme anexo IV deste Edital, com as seguintes especificações e condições:

5.3.1. Título de Experiência Profissional – tempo de serviço (público ou privado) relativo à experiência no exercício da área de atuação do cargo pleiteado. Serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano completo (365 dias), relativo ao tempo de serviço efetivamente trabalhado e devidamente comprovado, até o limite máximo de **10 (dez) pontos**.

5.3.1.1. O Título de Experiência será comprovado somente por meio de:

a) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que o candidato prestou serviço e assinada pela autoridade competente. A referida certidão poderá ser original ou cópia simples e legível.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias legíveis das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco, e páginas em que constam ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que conste a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no cômputo dos pontos.

c) Contrato de Prestação de Serviços (CPS), expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, constando o cargo, o nome completo do candidato (prestador de serviço) e a data de início e término da prestação de serviço.

5.3.1.2. Somente serão consideradas para comprovação de título da experiência profissional: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Contrato de Prestação de Serviços (CPS). Não serão considerados outros documentos, tais como declarações, atestados.

5.3.1.3. Não serão considerados como experiência profissional: estágios, monitorias e trabalho voluntário.

5.3.1.4 O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, até, no máximo, a data de início das inscrições.

5.3.2. Título de Formação Profissional – no total de **30 (trinta) pontos**, a serem distribuídos da seguinte maneira:

Quadro – Distribuição de pontos dos títulos de formação profissional para cargo

Item	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Possível
Curso superior em qualquer área de formação reconhecido pelo MEC.	5,0	5,0
Curso Técnico específico, na área de atuação do cargo pleiteado, ainda que em curso.	15,0	15,0
Participação em seminários, palestras, conferências, treinamentos e capacitações, relacionados com a área das políticas públicas de Assistência Social, datados dos últimos 10 (dez) anos, contados da data de abertura das inscrições, com carga horária mínima de 8 horas de duração.	1,0	10,0
Total		30,0

5.3.2.1. A comprovação de escolaridade deverá ser feita por meio de cópia legível de Certificado, Declaração ou Atestado.

5.3.2.2. O documento comprobatório de escolaridade deverá estar devidamente assinado, com data de realização do curso e, preferencialmente, o conteúdo programático. A Declaração ou Atestado deverá ser em papel timbrado da Instituição emitente.

5.3.2.3. Documentos relativos a cursos realizados no exterior somente serão considerados se estiverem traduzidos para o português por tradutor oficial e se atenderem à legislação nacional aplicável ao reconhecimento de cada curso.

5.3.2.4. Os certificados e diplomas que não apresentarem a carga horária não serão pontuados.

5.4. A somatória total dos títulos não poderá ultrapassar **40 (quarenta) pontos**.

5.5. Terminado o prazo de inscrições e entrega dos envelopes, a Comissão especial designada para acompanhar esse processo seletivo simplificado reunir-se-á no Departamento Municipal de Trabalho,

Assistência Social e Cidadania para verificar a não violação dos envelopes e julgamento, entre os dias **03/04/2018 a 06/04/2018**.

5.6. Estando a documentação conforme este edital será ela julgada segundo os critérios nele estabelecidos mediante a valoração em pontos da experiência e formação profissional que, após, comporão a classificação decrescente dos candidatos que constará em quadro próprio e em ata lavrada com a assinatura de todos os participantes.

5.7. Não serão considerados documentos apresentados, por qualquer outra forma, fora do dia determinado.

5.8. Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos.

5.9. Não haverá segunda chamada para entrega de títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento pelo qual o candidato não os tenha apresentado no dia e formas determinados.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final que será obtida através da soma dos resultados dos pontos da experiência e formação profissional.

6.2. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial. (Pessoas com deficiência).

6.3. Não ocorrendo inscrição neste Processo Seletivo e aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

6.4. Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b. Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.

VII - DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante o Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente às datas do (a):

- a) As inscrições indeferidas;
- b) Resultado preliminar, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

7.2 O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com as seguintes especificações:

- a) Nome do candidato;
- b) Número de inscrição;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Função para o qual se inscreveu;
- e) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- f) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

7.3 Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

7.4 Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconhecidos.

7.5 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. O Prefeito Municipal constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

7.6 As respostas aos recursos interpostos poderão ser consultadas no Departamento de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

VIII – DO RESULTADO

8.1. A Divulgação dos resultados preliminares do Processo Seletivo será feita no sítio eletrônico www.taiobeiras.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras-MG até o dia **09/04/2018**.

8.2. O Resultado será divulgado em duas listas. Na 1.^a lista os candidatos serão classificados por cargo e no limite de vagas, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos. Na 2.^a lista, constará, especificamente, a classificação dos candidatos da reserva de vagas (pessoa com deficiência), por cargo.

8.3. Para os candidatos classificados além do limite de vagas, as listagens serão apresentadas em ordem decrescente da pontuação obtida, observando-se a classificação final.

8.4. O Resultado Final será publicado logo após a análise dos recursos.

8.5. Não serão divulgados nomes e pontos dos candidatos eliminados ou não classificados no Processo Seletivo. O Relatório Geral, com a situação e notas dos candidatos, poderá ser consultado pelos candidatos no Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos.

8.6. Não haverá informação individual aos candidatos. Caberá a estes tomarem conhecimento do resultado deste Processo Seletivo nos locais indicados para divulgação. A responsabilidade pela busca de informações, bem como pelos prejuízos decorrentes do fato de não se terem informado, será exclusiva dos candidatos, e não da Prefeitura Municipal de Taiobeiras-MG.

IX - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

9.1 Os candidatos serão convocados por ordem da classificação.

9.2 A convocação para contratação será feita pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG, através da Divisão de Recursos Humanos.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções, conforme solicitado pela autoridade municipal competente;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro Profissional no Órgão da Classe, se for exigência legal;
- j) 1 foto 3x4, recente;
- k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

10.2 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

10.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

10.5 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

10.6 A validade do presente Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável a critério da Administração por igual período.

10.7 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

10.8 Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão dirimidos em comum através da Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo.

10.9 A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.

10.10 Os vencimentos são referentes ao da data do presente Edital.

10.11 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Processo Seletivo.

10.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site: www.taiobeiras.mg.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

10.13 A Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG se exime das despesas com viagens e estadias dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Processo Seletivo, inclusive no momento da contratação.

10.14 As informações sobre o presente Processo Seletivo, até a publicação da classificação final, serão prestadas por meio do Telefone (0XX38) 3845-2279 do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras e no endereço eletrônico: www.taiobeiras.mg.gov.br.

Taiobeiras-MG, 27 de março de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

